

SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 29ª (vigésima nona) sessão ordinária do Plenário do Supremo Tribunal Federal, realizada em 3 de outubro de 2018.

Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Procuradora-Geral da República, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

Assessora-Chefe do Plenário, Carmen Lilian Oliveira de Souza.

Abriu-se a sessão às quatorze horas, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

COMUNICAÇÃO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (PRESIDENTE) - Senhoras e Senhores Ministros, Senhora Procuradora-Geral, Senhores Advogados, informo a todos que estão presentes nesta sala de sessões alunos da Universidade de Itaúna, Minas Gerais.

A todos cumprimento. Desejo uma boa oportunidade de acompanhar esta sessão.

JULGAMENTOS

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.628 (959)

ORIGEM : ADI - 5628 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
 REQTE.(S) : GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
 AM. CURIAE. : ESTADO DO CEARÁ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
 AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAPÁ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
 AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
 AM. CURIAE. : ESTADO DA BAHIA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
 AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
 AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHÃO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
 AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
 AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAÍBA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 AM. CURIAE. : ESTADO DO PARANÁ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
 AM. CURIAE. : ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
 AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes, Relator, que confirmava a medida cautelar concedida monocraticamente e julgava parcialmente procedente o pedido para declarar inconstitucional a parte final do art. 1º-A da Lei 10.336/2001, com a redação da Lei 10.866/2004, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Rosa Weber. Registrada a presença do Dr. David Laerte Vieira, Procurador do Estado do Acre.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 3.10.2018.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.617 (960)

ORIGEM : ADI - 5617 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
 EMBTE.(S) : CAMARA DOS DEPUTADOS
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO - ABRADep
 ADV.(A/S) : POLIANNIA PEREIRA DOS SANTOS (121907/MG)
 AM. CURIAE. : CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO ÷ CEPIA
 ADV.(A/S) : LÍGIA FABRIS CAMPOS (128158/RJ)

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração, mas admitiu a análise da modulação de efeitos, vencidos os Ministros Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, que conheciam do recurso. Em seguida, após os votos dos Ministros Edson Fachin, Relator, Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia e Dias Toffoli, Presidente, que modulavam os efeitos temporais da decisão para, exclusivamente em relação à declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do § 5º-A e do § 7º do art. 44 da Lei 9.096, acrescidos pela Lei 13.165, assegurar que, sem que haja a redução de 30% do montante do fundo alocado a cada partido para as candidaturas femininas, os recursos financeiros de anos anteriores acumulados nas contas específicas de que cuidam esses dispositivos sejam adicionalmente transferidos para as contas individuais das candidatas no financiamento de suas campanhas eleitorais no pleito geral de 2018; e os votos do Ministro Ricardo Lewandowski, rejeitando a modulação de efeitos e propondo uma explicitação, e do Ministro Marco Aurélio, contrário à deliberação da modulação dos efeitos, o julgamento foi suspenso para colher, em assentada posterior, os votos dos Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes, ausentes, justificadamente (art. 173, parágrafo único, do RISTF). Plenário, 27.9.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria, modulou os efeitos temporais da decisão para, exclusivamente em relação à declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do § 5º-A e do § 7º do art. 44 da Lei 9.096, acrescidos pela Lei 13.165, assegurar que, sem que haja a redução de 30% do montante do fundo alocado a cada partido para as candidaturas femininas, os recursos financeiros de anos anteriores acumulados nas contas específicas de que cuidam esses dispositivos sejam adicionalmente transferidos para as contas individuais das candidatas no financiamento de suas campanhas eleitorais no pleito geral de 2018, nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Ricardo Lewandowski, que rejeitou a modulação de efeitos, mas propôs uma explicitação; e o Ministro Marco Aurélio, que votou em sentido contrário à deliberação da modulação dos efeitos. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Ricardo Lewandowski, que já havia votado em assentada anterior. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 3.10.2018.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 136.861 (961)

ORIGEM : 86651701 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL
 PROCED. : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
 RECTE.(S) : HATIRO EGUTI E OUTRO(A/S)
 ADV.(A/S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES BOMFIM (27225SP/SP)
 RECDO.(A/S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 ADV.(A/S) : JERRY JACKSON FEITOSA (108633/SP)
 ADV.(A/S) : MARIA PENHA DA ROSA (55667/SP)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentação oral, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Falou, pela recorrida, a Dra. Simone Andrea Barcelos Coutinho. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.9.2018.

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin, Relator, Luiz Fux, Cármen Lúcia e Celso de Mello, que davam parcial provimento ao recurso extraordinário, e dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Marco Aurélio, que negavam provimento ao recurso, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Rosa Weber. Plenário, 3.10.2018.

Brasília, 3 de outubro de 2018.
 Carmen Lilian Oliveira de Souza
 Assessora-Chefe do Plenário

ACÓRDÃOS